



Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001

TABELA IV - Válida a partir de 1º de abril de 2017

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.

Vistoria e autorização para supressão de vegetação

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	UNIDADE	VALOR EM VRTE
3	Vistoria Técnica		
3.1	Para exploração florestal, fomento florestal, demarcação/constatação/certificação /reserva legal/cadastro ambiental rural, laudos técnicos, sindicância ou perícia com emissão de laudo/parecer (sobre a área total da propriedade)		
3.1.1	Primeira vistoria		
3.1.1.1	Até 10 ha	vistoria	20,00
3.1.1.2	Acima de 10 até 30 ha	vistoria	25,00
3.1.1.3	Acima de 30 até 50 ha	vistoria	30,00
3.1.1.4	Acima de 50 até 75 ha	vistoria	40,00
3.1.1.5	Acima de 75 até 100 ha	vistoria	50,00
3.1.1.6	Acima de 100 ha	ha	0,55
3.1.2	Segunda vistoria em diante (em propriedades rurais cuja última vistoria ocorreu a menos de dois anos)		
3.1.2.1	Até 100 ha	vistoria	20,00
3.1.2.2	Acima de 100 ha	vistoria	50,00
3.1.3	Para registro no cadastro ambiental rural - CAR e afins (previstos no art. 8º do decreto nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013)		Isento

2	Autorização		
2.1	Exploração de produtos e subprodutos florestais		
2.1.1	Carvão vegetal		
2.1.1.1	Espécies exóticas	m ³	0,35
2.1.1.2	Espécies nativas	m ³	1,00
2.1.2	Lenha e/ou toretes		
2.1.2.1	Espécies exóticas	m ³	0,22
2.1.2.2	Espécies nativas	m ³	0,79
2.1.3	Madeira em toras		
2.1.3.1	Jacarandá da Bahia	m ³	120,00
2.1.3.2	Macanaíba / Peroba / Braúna / Jequitibá	m ³	12,00
2.1.3.3	Outras madeiras de uso nobre	m ³	6,00
2.1.3.4	Madeira branca (nativa)	m ³	4,00
2.1.3.5	Espécies exóticas	m ³	1,00



2.1.3.6	Outras espécies plantadas	m ³	1,00
2.1.4	Achas, mourões e escoras		
2.1.4.1	Achas e Mourões		
2.1.4.1.1	Braúna e sapucaia	dz	1,20
2.1.4.1.2	Camará	dz	0,40
2.1.4.1.3	Outras espécies nativas	dz	1,00
2.1.4.1.4	Espécies exóticas	dz	0,11
2.1.4.2	Escoramento/andaime		
2.1.4.2.1	Espécies nativas	dz	1,00
2.1.4.2.2	Espécies exóticas ou nativas plantadas	dz	0,25
2.1.5	Postes		
2.1.5.1	Espécies nativas	m	1,00
2.1.5.2	Espécies exóticas ou nativas plantadas	m	0,15
2.1.6	Cascas, folhas, mudas/plantas e sementes		
2.1.6.1	Cascas de essências florestais	arroba	2,00
2.1.6.2	Folhas de essências florestais	t	10,00
2.1.6.3	Sementes de essências florestais	kg	0,50
2.1.6.4	Plantas ornamentais	planta	1,00
2.1.7	Palmito		
2.1.7.1	Espécies nativas	dz	3,00
2.1.7.2	Espécies exóticas ou nativas plantadas	dz	0,25
5	Optante de reposição florestal (preço por árvore)	un	2,00